

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00350/12.  
PLL Nº 020/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que permite a circulação de táxis nos corredores exclusivos para ônibus no Município de Porto Alegre em horários e condições que especifica, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e III).

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, dispõe, *verbis*:

“Art. 13 - É da competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

...

III -- regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais “

O Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 9.503/1997, estatui ser da competência dos órgãos executivos de trânsito municipal o planejamento, a regulamentação e a operação do trânsito de veículos na respectiva circunscrição.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais e legais, declara ser de competência deste prover tudo quanto concerne ao interesse local, organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local e ordenar as atividades urbanas (artigos 9º, incisos II e XII, e 8º, inciso III).

A Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara ser atribuição do Poder Público regulamentar a prestação dos serviços de transporte de passageiros e o trânsito de veículos.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos mencionados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 02 de março de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594